#### **REGULAMENTO**



# PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES (SIGILOS ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL)

Página 1/5

**Art.** 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial, bem como orientar administradores, gestores e empregados da COPASA MG e suas subsidiárias quanto a sua disponibilização.

Parágrafo único. As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.

#### **Art. 2º** Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- I Arquivo da COPASA MG: conjuntos de documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos e acumulados pela Companhia, no exercício de suas funções e atividades, que compõem sua informação oficial;
- II Ato ou Fato Relevante: caracteriza-se por qualquer decisão do acionista controlador, deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da COPASA MG que possa influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários ou a eles referenciados;
- III Categoria do sigilo: classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial, fiscal ou bancário;
- IV COPASA MG: refere-se à COPASA e suas subsidiárias:
- V Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo;
- VI Informação: ativo essencial para os negócios da COPASA MG e que consequentemente necessita ser adequadamente protegido;
- VII Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VIII Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico-financeira da Companhia;
- IX Rascunho: documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto, mas que não foi utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da Companhia;
- X Sigilo Comercial: proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal;

#### **REGULAMENTO**



# PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES (SIGILOS ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL)

Página 2/5

- XI Sigilo Estratégico: proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários ou expor a Companhia à concorrência desleal;
- XII Sigilo Industrial: proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisas ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar a competitividade, os interesses dos acionistas minoritários, direitos de entidade privada vinculada contratualmente à COPASA MG ou expor a Companhia à concorrência desleal.
- **Art. 3º** Deve ser observada a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.

- **Art. 4º** O direito a informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
- **Art. 5º** Cabe à COPASA MG assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- **Art. 6º** Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- **Art. 7º** Para a atribuição de sigilo conferido por legislação específica devem ser observadas informações que possam:
- I pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da COPASA MG;
- III prejudicar ou pôr em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da Companhia;
- IV prejudicar a competitividade da Companhia;
- V prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a COPASA MG;
- VI expor a Companhia à concorrência desleal.

Parágrafo único. Informação sigilosa não protegida por legislação específica deverá ser classificada nos graus e prazos estabelecidos no Capítulo IV do Decreto Estadual nº 45.969/2012.

#### **REGULAMENTO**



### PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES (SIGILOS ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL)

Página 3/5

- **Art. 8º** O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.
- § 1º No caso de existência, no documento preparatório, de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.
- § 2º Os rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da Companhia.
- **Art. 9º** As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358/02, obedecerão o disposto na Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.
- **Art. 10**. O compartilhamento de documentos sigilosos somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e preenchimento do Termo de Confidencialidade, individualizado, anexo deste Regulamento.
- **Art. 11**. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
- **Art.12**. A COPASA MG identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações solicitados por órgão de controle, que tornar-se-á corresponsável pela manutenção do sigilo das informações com ele compartilhadas.

#### Informações para Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 23/05/2018.

Versão 1: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 23/01/2020.



# PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES (SIGILOS ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL)

**REGULAMENTO** 

Página 4/5

#### Anexo do Regulamento de Proteção a Informações

### Termo de Confidencialidade das Informações

Eu,	ia de que o acesso conheço que estou sigilo estratégico,
<b>PRIMEIRA</b> – As informações devem ser tratadas confidencialmente sob quaño podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas, incluídos os empreg MG, sem a devida autorização do responsável pela informação.	
<b>SEGUNDA</b> - Caso a revelação das informações da COPASA MG seja deter judicial, o RESPONSÁVEL se compromete a comunicar imediatamente à C de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis, e deverá informações exigidas judicialmente.	OPASA MG, a fim
<b>TERCEIRA</b> - Em caso de eventual violação do sigilo por terceiros, o RESP informar imediatamente à COPASA MG acerca do fato.	ONSÁVEL deverá
<b>QUARTA</b> – O órgão de Controle é corresponsável pela manutenção do sicom ele compartilhada.	gilo da informação
<b>QUINTA</b> – O não cumprimento das CONDIÇÕES expressas neste Termo responsabilização, nas esferas administrativa, civil e criminal, de todos violação do sigilo, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COPAS	os envolvidos na
<b>SEXTA</b> – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão enqua continuar protegida, cabendo ao RESPONSÁVEL consultar à COPASA Malteração do enquadramento da informação como sigilosa.	
SÉTIMA – Os dados do RESPONSÁVEL devem estar plenamente identifica	idos:
Nome:  RG: CPF:  Entidade ou Órgão:  CNPJ:	

# **C** copasa

#### **REGULAMENTO**

#### REG-CSMG-2018-005/1

# PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES (SIGILOS ESTRATÉGICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL)

OITAVA - As informações protegidas que forem cedidas devem estar sempre identificadas, inclusive quanto à categoria do sigilo: Doc: \_\_\_\_\_\_ Sigilo: \_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_, Data \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL Eu, \_\_\_\_\_, empregado(a) da COPASA MG, \_\_\_\_\_, declaro que entreguei os documentos identificados na CONDIÇÃO OITAVA ao RESPONSÁVEL, e informo que a proprietária da informação é a Unidade \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, para eventual consulta formal sobre o enquadramento da informação fornecida.

Empregado / Unidade (Assinatura sob carimbo)